

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento descreve e especifica as características e condições básicas para contratação, por parte do Sesc, de empresa distribuidora de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada do ramo, para fornecimento de 35.000 (trinta e cinco mil) quilogramas de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, quantidade esta estimada para o período de 12 (doze) meses, destinado a uso na alimentação das caldeiras geradoras de vapor da lavanderia do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, sito à Rua Ayrton Senna, s/nº, Soído, Domingos Martins, ES, CEP 29260-000.

1.2 - O fornecimento do objeto desta contratação estará condicionado, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira para o Sesc, à instalação de 01 (uma) Central de Gás por parte do fornecedor contratado, com as seguintes características: 02 (dois) tanques verticais estacionários cilíndricos com capacidade para 2.000 (dois mil) quilogramas de GLP cada tanque, que deverá ser instalado em local apropriado a ser indicado pelo Sesc, com a rede de alimentação ligada as caldeiras, sendo necessário conter todos os dispositivos de segurança e controle, proteção contra descargas atmosféricas; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; extintores de incêndio; e o que mais for necessário de forma que se possa executar o objeto da contratação em bom termo e de conformidade com o estabelecido neste documento e nas normas de licitação do Sesc.

1.3 – As obras civis e gradil de segurança serão de responsabilidade do Sesc, caso haja exigência por parte dos órgãos fiscalizadores.

2 - PRAZO:

2.1 - A contratação do fornecimento aqui especificado será pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3 - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os equipamentos integrantes das Centrais de Gás serão cedidos ao Sesc por **comodato** durante a vigência do contrato, que definirá direito e obrigações das partes.

3.2 - A entrega do GLP será de forma parcelada, **a granel**, no período estabelecido para a contratação, de acordo com as necessidades de consumo do Sesc.

3.3 - Os produtos ofertados deverão atender as normas técnicas dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da empresa contratada, em especial o Corpo de Bombeiros, o INMETRO, a ANP e a ABNT, além das leis pertinentes.

3.4 - Todos os procedimentos aqui descritos deverão estar em conformidade com normas vigentes e com aprovação do Corpo de Bombeiros.

3.5 - Os vaporizadores a serem utilizados nas Centrais de Gás deverão atender a demanda de GLP com vazão mínima de 20 kg/h, em cada central.

3.6 – O abastecimento deverá ser feito nas centrais de gás onde o GLP na forma líquida será transportado do caminhão tanque para os tanques estacionários.

3.7 – O atendimento também poderá ser realizado mediante chamados do Sesc através de telefone, fax ou e-mail, sendo que neste caso o atendimento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.8 – Nenhuma entrega do produto poderá ser realizada sem a presença de um funcionário do Sesc no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Concluir no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, a instalação das Centrais de Gás com apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e da Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável.

4.2 - Dar o startup do sistema e manter acompanhamento contínuo durante período contratual.

4.3 - Cumprir os prazos e condições de garantia legais dos equipamentos e periféricos, referentes à Central de Gás, respondendo pelos vícios redibitórios.

4.4 - Responsabilidade sobre a manutenção preventiva e corretiva das Centrais de Gás, às suas expensas, durante a vigência do contrato.

4.5 - Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período de comodato dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeitas condições e em regular funcionamento.

4.6 - Propiciar treinamento operacional e de segurança para funcionários indicados pelo Sesc.

4.7 - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com as especificações, prazos e condições de garantia avençadas em contrato e de acordo com as respectivas normas ambientais e de segurança.

4.8 - Sanar imediatamente quaisquer problemas de vazamento ou outros indícios de defeitos nos equipamentos.

4.9 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Sesc, quanto à execução do fornecimento.

4.10 - Manter, em sua sede de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à perfeita e contínua utilização dos equipamentos.

4.11 - Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

4.12 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços de suporte ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais de instalação dos equipamentos.

4.13 - Diligenciar para que seus técnicos se mantenham nos locais de instalação dos equipamentos, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

4.14 - Arcar com os prejuízos causados, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequada aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

4.15 - Responder civil e criminalmente por qualquer acidente a que der causa, devendo ressarcir o Comodatário ou terceiros por perdas e danos que vierem a se verificar.

4.16 - Trocar, às suas expensas, o gás que vier a ser recusado, quer seja por estar em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto da contratação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.17 - Transportar o produto com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.18 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o contratado o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o Sesc isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

4.19 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

4.20 - Caberá à contratada apresentar ao Sesc a comprovação do atendimento às normas indicadas no item 3.3 deste documento, incluindo ensaios e testes de estanqueidade.

5 - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - O fornecedor contratado não poderá causar danos ao patrimônio do Sesc nem ao meio ambiente. Não poderá também degradar nem agredir o solo nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

5.2 – As centrais de gás e seus componentes e acessórios deverão atender a todas as normas de segurança pertinentes vigentes.

5.3 - O Sesc reserva-se o direito de recusar o produto ou os serviços se os mesmos não estiverem em conformidade com o especificado.

5.4 - O proponente, deverá **obrigatoriamente** realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com Sr. Renato Adam da Silveira, Gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, pelo telefone (27) 3268-5400, nos horários de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até o dia **16/05/19**.

5.5 - Tendo em vista a realização da visita de vistoria, os proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

- III -